



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 859/1998.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 6/11/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dispõe sobre incentivos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL, JOSÉ APARECIDO DA SILVA E TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/4/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/4/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 3/5/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/7/1999.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/7/1999, SOB O Nº 2.701.

Ofício de Encaminhamento no dia 4/5/1999 sob o nº 283/99/DAB*.

LEI Nº 805/1999.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 17/04/98
 POR *[Handwritten Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 859/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 26/04/98
 POR *[Handwritten Signature]*

DECRETA

APROVADO EM 03/05/98
 POR *[Handwritten Signature]*

Súmula:- Dispõe sobre incentivos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica o Departamento de Educação, autorizado a premiar os alunos da rede municipal de ensino que obtiverem as melhores médias escolares no primeiro e segundo semestres, bem como os com maior frequência em sala de aula a cada ano letivo.

Art. 2º - O prêmio será em forma de "quites escolares", compostos dos seguintes materiais:

- 05 (cinco) cadernos de linguagem de 100 fls.;
- 01 (um) livro de literatura infantil;
- 01 (um) mini dicionário de língua portuguesa;
- 01 (uma) régua de 30 cm;
- 10 (déz) lápis pretos;
- 03 (três) borrachas;
- 01 (uma) caixa de lápis de cor;
- 02 (duas) canetas azuis;
- 01 (um) vidro de cola;
- 100 (cem) folhas de papel sulfite;
- 05 (cinco) folhas de estêncil a álcool;
- 01 (uma) tesoura sem ponta;
- 04 (quatro) folhas de papel dobradura;
- 02 (duas) folhas de cartolinas;
- 04 (quatro) folhas de papel crepom;
- 01 (um) estojo escolar;
- 01 (uma) pasta escolar;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 859/98

PROJETO DE LEI N.º 859/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA


Art. 3º - O melhor aluno e aquele com maior frequência de cada série receberão um "quite escolar" por semestre.

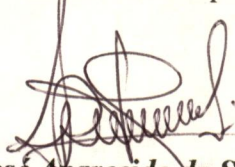
Parágrafo Único - Os premiados no primeiro semestre não poderão concorrer no semestre seguinte.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1998.


Luis Carlos Baradel,
Vereador - Autor


José Aparecido da Silva,
Vereador - Autor


Terezinha de Fátima Fama,
Vereadora - Autora



Decreto

Sumula: Dispõe sobre incentivo aos estudantes da Rede Municipal de Ensino

Art. 1º: Fica por força desta Lei, autorizado o Dep. de Educação, a premiar com "Dítes Escolares" e "preferência na Matrícula subsequente", os alunos da Rede Municipal de Ensino que conseguirem melhores Notas no Primeiro Semestre e no Segundo Semestre e aos alunos que tiverem o maior número de frequência em Sala de Aula durante o ano letivo.

Parag. único: Denomina-se "Díte Escolar" a listagem de Material Escolar que receberá o aluno Premiado conforme segue:

- 05 (cinco) Caderno de Linguagem de 100 folhas
- 01 (um) Livro de Literatura infantil
- 01 (um) Mini Dicionário língua Portuguesa Para (3º e 4º Series)
- 01 (uma) Régua
- 10 (Dez) Lapis Preto
- 03 (Três) Borracha
- 01 (uma) Caixa de lapis de cor
- 02 (duas) Conetes azuis
- 01 (um) tubo de cola
- 100 (cem) folhas de papel sulfite
- 05 (cinco) Stencil a álcool
- 01 (uma) tesoura sem ponta (1º e 2º Series)
- 04 (quatro) folhas de papel dobradura (cores variadas)
- 02 (duas) Cartolinas
- 04 (quatro) folhas de Papel rígido (cores variadas)
- 01 (um) estojo Escolar
- 01 (uma) Pasta-Escolar.



Art. 2º: Esta Lei entra em vigor no data de sua Publicação

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário
Sala dos Sessões da Câmara Mun.

Baradel
Vereador autor

Zezinho Vereador Co-autor Zezinho Faria Vereador Co-autor

LISTA DO MATERIAL ESCOLAR

- 05- Cadernos de linguagem de 100 folhas
- 01- Livro de literatura infantil
- 01- Dicionário (mini dicionário para 3ª e 4ª série)
- 01- Régua
- 01- Apontador
- 10- Lápis preto
- 03- Borrachas
- 01- Caixa de lápis de cor
- 02- Canetas Azuis
- 01- Cola
- 100- Folhas de papel sulfite
- 05- Stencil a álcool
- 01- Tesoura sem ponta (1ª e 2ª séries)
- 03- Folhas de papel dobradura (cores variadas)
- 02- Cartolinas
- 03- Folhas de papel crepom (cores variadas)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

859/98.

Terezinha de Fátima Fama,

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei 859/98, de autoria do edis **LUIS CARLOS BARADEL, JOSÉ APARECIDO DA SILVA e TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA**, o qual Dispõe sobre incentivos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

João Dutra Netto,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º

Nº 859/98,

Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 859/98, de autoria dos edis **LUIS CARLOS BARADEL**, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** e **TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA**, o qual dispõe sobre incentivos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Aparecido da Silva,
Membro

